



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2.019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 026/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: JULIANA BORDIN SALLES - MEI

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada em capacitação e monitoramento do PAR (Plano de Ações Articuladas), por meio do sistema SIMEC, Módulo PAR, conforme Termo de Referência.

DISPENSA nº 007/2.019

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS** e a empresa **JULIANA BORDIN SALLES - MEI**, CNPJ/MF nº 27.907.543/0001-43, estabelecida à Rua Agenor e Inês Tomazelli Salvador, 1.595, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.085-520, neste ato representada pela Sr^a **JULIANA BORDIN SALLES**, portadora do RG n.º 28.092.160-3 e CPF/MF n.º 284.161.798-08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de contratação Direta, na modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme documentos encartados ao Processo Administrativo nº 056/2.019.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de consultoria técnica especializada em capacitação e monitoramento do PAR (Plano de Ações Articuladas), por meio do sistema SIMEC, Módulo PAR, conforme Termo de Referência.

2.2. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Daniela Matias Zanoni, CPF/MF 301.106.678-75.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. - O valor deste Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.0.5.220	000093	16.800,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

6.2. A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

recebimento provisório que sera anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto do contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo Administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 21 de março de 2.019

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Juliana Bordin Salles
Juliana Bordin Salles - MEI

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG



Termo de Referência

Serviço técnico especializado para orientações, controle e avaliação de atividades relativas à gestão educacional, no âmbito do Departamento de Educação que atendam os serviços consistem:

- Orientações técnicas do PAR – Plano de Ações Articuladas – 2011-2014 e 2016-2020;
- Orientações das atividades dos Programas Governamentais denominados PDDE Integral (Mais Educação), PDDE Acessibilidade;
- Orientações da execução e prestação de contas do PDDE junto a SME e as APMs;
- Orientações das Prestações de Contas de Programas suplementares de material didático escolar (PNLD), transporte (PNATE), alimentação (PNAE), E. I manutenção – suplementação creches e novas unidades, PDDE e Brasil Carinhoso;
- Orientações dos Programas Dinheiro Direto na Escola, Brasil Carinhoso, Educação Conectada, Mais Alfabetização, PNAIC, Novo Mais Educação, PNBL, PNLD, PNBE, Caminho da Escola, Agricultura Familiar, Escola Acessível, Pro-infância e todos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Orientações do monitoramento dos Sistemas da Educação Pública, como SIMEC, (Obras 2.0, PAR, PAR 2011-2014, Escola, Educação conectada, Eja novas turmas, SASE) SIGPC, SIGARP, SIGECON, HABILITA e SIOPE
- Orientações para gestão educacional, programas e PAR;
- Orientações para prestação de contas no SIGPC, PAR 2011-2014 e no Obras 2.0;
- Pareceres técnicos administrativos de dúvidas da SME – Secretaria Municipal de Educação.
- Suporte nos TCS – Termos de Compromissos com orientações para aquisição direta ou via SIGARP.

SERVIÇOS EXCLUÍDOS: Os serviços técnicos de AUDITORIA, estão excluídos do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ

PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 6(seis) Meses.

VISITAS “IN LOCO”: 6 (seis) visitas técnicas.

Os serviços serão prestados:

1.- Em dias/visitas periódicas em número de 6 (seis), marcadas antecipadamente ou mediante chamado do CONTRATANTE, que terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquele dia/visita, até o limite máximo de 05 (cinco) horas, a critério do CONTRATADO;

2.- Por meio de relatórios detalhados, informando sobre os trabalhos prestados;

3.- Por qualquer meio de comunicação, assim compreendidos:

a) Ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE diretamente á sede do CONTRATADO, bem como ao consultor designado pelo CONTRATADO, em qualquer local do País;

b) Fax;

c) Rede Mundial de computadores (internet);

d) Whatsapp;

e) Correios e outros.

MEMORANDO

Daniela Matias Zanoni

Diretora de Educação e Cultura